



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Julho de 2010, foi prorrogada à favor da Vale Projectos e Deasenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 916L, válida até 26 de Abril de 2014, para metais básicos, metais do grupo de platina e ouro, no distrito de Chiúta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 35' 30.00''	33° 31' 30.00''
2	15° 35' 30.00''	33° 34' 30.00''
3	15° 34' 00.00''	33° 34' 30.00''
4	15° 34' 00.00''	33° 39' 00.00''
5	15° 39' 45.00''	33° 39' 00.00''
6	15° 39' 45.00''	33° 36' 15.00''
7	15° 43' 30.00''	33° 36' 15.00''
8	15° 43' 30.00''	33° 33' 15.00''
9	15° 47' 15.00''	33° 33' 15.00''
10	15° 47' 15.00''	33° 31' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Julho de 2010, foi atribuída a JSPL Mozambique Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3605C, válida até 20 de Dezembro de 2035, para carvão e ouro, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 47' 15.00''	32° 55' 00.00''
2	15° 47' 15.00''	32° 58' 00.00''
3	15° 48' 15.00''	32° 58' 00.00''
4	15° 48' 15.00''	33° 00' 15.00''
5	15° 49' 15.00''	33° 00' 15.00''
6	15° 49' 15.00''	33° 03' 45.00''
7	15° 56' 00.00''	33° 03' 45.00''
8	15° 56' 00.00''	32° 55' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100204029, uma sociedade denominada Afro Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, casado com a senhora Kulashree Reddy em

regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente em Maputo Bairro do Alto Maé, na Avenida Mohamed Siad Barre número mil e cem, portador do Passaporte n.º Z 1741461, emitido no dia cinco de Março de dois mil e oito na Índia;

Segundo: Madhusudhana R. Vennapoosa, casado com a senhora Vennapoosa Varalakshmi em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto, na Avenida de Angola, número mil novecentos

e noventa e um, portador do Passaporte n.º Z 2073687, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, na Índia;

Terceiro: Inocêncio Adelino Muchine, casado com a senhora Berta Luís Gongolo em regime de comunhão de bens, natural de Mocambique, residente na Machava, Quarteirão quatro, número cento e sessenta, Bairro Bunhiça — cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110233837N, emitido aos dez de Abril de dois mil sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afro Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e trezentos e quarenta e seis PH6, oitavo andar, flat quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a importação e exportação em geral, importação de máquinas de embalagens, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, dividido pelos sócios Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, com o valor de duzentos e setenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital e Madhusudhana R. Vennapoosa, com o valor de quinze mil metcais, correspondentes a cinco por cento do capital e Inocêncio Adelino Muchine, com o valor de quinze mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do referido mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Better Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Crismélia Pereira de Carvalho, José João Bila e Egidio Fernandes Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Better Office, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- Venda de artigos de escritório e papelaria, material escolar e consumíveis de Informática;
- Venda de material informático e acessórios;
- Venda de mobiliários de escritórios e artigos de decoração;
- Vendas de livros, Revistas e discos diversos;
- Prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação e comunicação;
- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria de gestão, despachos aduaneiros e advocacia;
- Importação de material informático, electrodomésticos, material e mobiliário de escritórios e escolares;

- h) Comissões e representação de marcas e patentes;
- i) Intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e três, mil e setecentos e cinquenta meticais, o equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Crismélia Pereira de Carvalho;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e três, mil e setecentos e cinquenta meticais, o equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente o sócio José João Bila;
- c) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente o sócio Egídio Fernandes Siteo.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação

líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, os termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO ONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;

c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda o montante previsto na alínea anterior ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;

- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DOZE

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Crismélia Pereira de Carvalho;
- b) José João Bila.

ARTIGO TREZE

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;

- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a cem mil de meticaís.

Três) Os membros do Conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Quatro) Formas de obrigar a sociedade:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.
- b) Para valores superiores a mil e quinhentos meticaís, é necessário a assinatura de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas

ARTIGO DEZASSETE

Lacunas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da Lei Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Save, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas

setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade Save, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos quinto e sexto do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, dividido, em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Jorge Manuel Pereira da Fonseca, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Vitorino Julião Chemane, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Ricardo Manuel Carvalho Correia, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será representada por um gerente que poderá ser sócio ou não desde que nomeado pela assembleia geral em acta de reunião convocada para o efeito. O gerente quando sócio pode representar a sociedade em juízo ou fora dele, em quaisquer actos públicos ou privados e a sua assinatura basta para obrigar a sociedade. Na situação de que o gerente seja um elemento não pertencente a sociedade os seus poderes deverão ser especificados em acta de assembleia geral. Desde já fica nomeado gerente o sócio Ricardo Manuel Carvalho Correia, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecokaya Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100167913, uma sociedade denominada Ecokaya Technology, Limitada.

Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, casada com João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, natural de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 1101001512531, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até catorze de Abril de dois mil e quinze;

João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, casado com Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, natural de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte n.º AF 055408, emitido aos dezanove de Outubro dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, válido até trinta e um de Outubro de dois mil e catorze.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecokaya Technology, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecokaya Technology, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de consultoria informática;
- b) Venda de consumíveis;

c) Reciclagem, reutilização, remanufatura de material informático e de outros resíduos se tal se justificar;

d) Comercialização de bens e consumíveis informáticos;

e) Prestação de serviços;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, e exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota que se considera comunicação para

efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão à sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu gerente que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e/ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Subol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e uma e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde Helder Teixeira, cede a totalidade da sua quota no valor de quinhentos e setenta e cinco meticais ao sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e oitocentos e cin-

quenta meticais, pertencente ao sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa;

- b) Uma no valor nominal de cento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio João Pedro Gonçalves Pinto de Sousa.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Accenture Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de sete de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número L cento e treze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, as sociedades Accenture Holdings Iberia SL e Accenture Minority I BV, procederam entre si a constituição da sociedade Accenture Mozambique, Limitada, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Accenture Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e soluções nas áreas de tecnologias de informação e comunicação; consultoria em gestão; formação, treinamento e *outsourcing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital sócial pertencente à sócia Accenture Holdings Iberia SL; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia, Accenture Minority I Bv.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção ou *email* ou outro meio electrónico que deixe um relatório com confirmação de recepção, indicando-se às condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta ou *e-mail* ou outro meio electrónico que deixe um relatório com confirmação de recepção referidas no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta ou *e-mail* ou outro meio electrónico que deixe um relatório com confirmação de recepção para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração ou outro período mais curto unanimemente acordado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência ou outro período mais curto unanimemente acordado pelos sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, quando instituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela

mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou *e-mail* ou outro meio electrónico que deixe um relatório com confirmação de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior ou outro período mais curto unanimemente acordado pelos sócios.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete á assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à um milhão de dólares norte-americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a

revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, pelo seu cargo de administradores, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da Sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas, por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo

de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura de apenas de um dos administradores;
- e) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- f) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal - Composição

Um) A assembleia geral tem o direito mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração, ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma

percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores José Fernando Catarino Galamba de Oliveira, Maria Nieves Garcia Lopez, Popayi William Mzimba e Vicente Moreno Garcia Mansilla.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mhala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202530, uma sociedade denominada Mhala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nicole Maria Friling-Von Oswald, casada, natural de Salzburg, de nacionalidade austríaca, portadora do Passaporte n.º H 05579728, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dois, pela Bezirkshauptmannschaft Vockla-

bruck, residente na Attersee, Áustria, neste acto devidamente representada pela senhora Lara Narcy, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o acto, constitui, pelo presente, uma sociedade unipessoal por quotas, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente, a senhora Nicole Maria Friling-Von Oswald, constitui uma sociedade, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, que adopta a denominação Mhala - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, número cinquenta e um, rés-do-chão, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Nicole Maria Friling-Von Oswald.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mhala - Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cinquenta e um rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o desenvolvimento da actividade turística, designadamente, instalação e exploração de estabelecimentos para alojamento turístico incluindo em regime de habitação periódica e turismo residencial, exercício da actividade de agência de viagens e de operador turístico, transporte turístico, mergulho recreativo, aluguer de embarcações para recreio, desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas, como a actividade de pesca desportiva, e bem assim, a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo ainda, a actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Nicole Maria Friling-Von Oswald.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso o sócio se encontre presente ou devidamente representado e concorde deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelo sócio, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que o sócio declare por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos

respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração, referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- m) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- p) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- q) Contrair obrigações de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia

geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto do sócio se este o requerer; e
- f) A assinatura do sócio ou do seu representante, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá o direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Preparar e apresentar, em assembleia geral ordinária, as contas anuais e o relatório da administração;
- e) Elaborar e apresentar, antes da assembleia geral, os projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleia geral;
- g) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- h) Abrir, transferir ou fechar quaisquer filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- i) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- j) Gerir a estrutura da sociedade sem violar os estatutos e a lei;
- k) Gerir as participações detidas pela sociedade noutras sociedades constituídas ou a constituir, desde que não contrarie os presentes estatutos e às deliberações da assembleia geral;
- l) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- m) Sempre que necessário, delegar poderes aos sócios da sociedade e definir os seus limites;
- n) Nomear procuradores da sociedade e definir os limites das suas competências;
- o) Adquirir, vender, arrendar/alugar ou onerar bens imóveis bem como os bens móveis;
- p) Contrair empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento bem como a concessão de quaisquer garantias;
- e
- q) Contrair obrigações.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências e atribuições, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores.

Três) A resolução, segundo a qual os poderes tenham sido delegados aos administradores, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração bem como os administradores delegados poderão constituir procuradores, no âmbito dos seus

poderes, para a execução de actos ou categoria de actos dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e outros documentos relativos às contas da

sociedade referentes a cada exercício fiscal serão encerrados a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral, para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano subsequente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação, nos casos em que os mesmos não sejam membros da administração da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato de sociedade rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GES – Gestão de Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade GES – Gestão de Empreendimentos e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100200236, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta meticais.

Em consequência do aumento verificada, alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócia Judite Nelson Miambo e Leia Ozias Magaia.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Muhlageni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades legais, sob NUEL 100190206, uma sociedade denominada Construtora Muhlageni, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Armando José Muchanga, natural de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Isaura Armando Govene Muchanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Tsalala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234978J, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez e Isaura Armando Ngovene Muchanga, natural de Manhica, casada em regime de comunhão de bens com o Sr. Armando José Muchanga, de nacionalidade moçambicana, residente, na Cidade de Matola, Tsalala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110348503T, emitido aos treze de Março de dois mil e nove.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Construtora Muhlageni, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda número quatrocentos e dez, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas sendo:

- a) Armando José Muchanga – cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) Isaura Armando Ngovene Muchanga – quinze mil meticais Correspondente a dez por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento do sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um representante que fica desde já a senhora Isaura Armando Ngovene Muchanga

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regular-se-á pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Noco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100201674 uma sociedade denominada Noco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Lúcia Carmen Moreira de Almeida, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º AE 016659, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e oito e válido até trinta de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Ozias Júlio Chimunuane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058626I, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Stefan Schmidt Hayashi, solteiro, maior, natural de Wien, na Áustria, portador do Passaporte n.º P4492776, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez e válido até catorze de Abril de dois mil e vinte, pela República da Áustria.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Noco, Limitada, com sede na Avenida Albert Luthuli, prédio número duzentos e três, terceiro andar, flat vinte e um, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Agenciamento, hotelaria e turismo, agência de viagens, *franchising*, representação de marcas;
- Assessoria e consultoria na área financeira, contabilidade e auditoria, informática, restaurante;
- Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, electrodomésticos, ferragens, material de construção civil;

- Venda de todo tipo de material eléctrico, escritório, informática, construção;
- Consultoria, intermediação, prestação de serviços na área de imobiliária e comercial;
- Construção civil;
- Importação e exportação, venda a grosso e retalho.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, subscrita pela sócia Lúcia Carmen Moreira de Almeida;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ozias Júlio Chimunuane;
- Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove do capital social, subscrita pelo sócio Stefan Schmidt Hayashi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os suprimentos e as prestações suplementares de capital, de que a sociedade necessite, poderão ser exigíveis, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo

menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários. Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão. Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Mocambique e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Giléctrica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em direito técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Gildo Bambo, Ricardina Albino Muianga e Amâncio Simião Chivangue Júnior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Giléctrica Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo e duração por tempo indeterminado, a contar da data da constituição.

Dois) Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede para outro local e criar quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A construção civil, edificação de obras de qualquer tipo;
- b) A reabilitação e edificação de imóveis próprios e de terceiros para venda e aluquer;
- c) Intermediação e negociação de contratos do ramo imobiliário;
- d) Importação e exportação, compra e venda de materiais de construção civil;
- e) Produção e comercialização de material de construção;
- f) Reabilitação de actividades imobiliárias;
- g) Outras actividades conexas e complementares ao objecto principal da sociedade e que venham a ser deliberadas em assembleia geral observando que sejam os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, correspondente a soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Gildo Bambo, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Ricardina Albino Muianga, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Amâncio Simião Chivangue Júnior, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, cabe ao gerente eleito de entre os sócios ou estranho à sociedade a assembleia geral, que fixará a sua remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente, sendo a dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do artigo terceiro obrigatória.

Três) Os gerentes, seus procuradores delegados, gerentes ou representantes não poderão usar, obrigar ou responsabilizar a sociedade em fianças de favor a vales abonações ou outros actos semelhantes e ainda em contratos e quaisquer documentos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

Cinco) São nomeados todos sócios gerentes.

Seis) A gerência poderá comprar viaturas automóveis e outros equipamentos e celebrar contratos de locação mediante a provação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital proporcional as suas quotas até ao montante igual a cinco vezes à do capital social nas condições a determinar pela assembleia geral, por maioria não inferior a sessenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão os sócios deliberar fazer a sociedade os suprimentos que entenderem necessários para o desenvolvimento da mesma até ao montante igual a trinta e seis vezes o capital social.

Dois) O montante dos primentos não poderá exercer trinta e seis vezes o capital social, os juros bem como o prazo para o seu pagamento e os demais termos e condições dos suprimentos serão previamente fixados pela assembleia geral por maioria não inferior a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou do caso previsto no número anterior fica sujeito a autorização da sociedade e do direito de preferência de todos sócios, nos termos seguintes:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá dar conhecimento do facto aos outros indicando o interessado na aquisição bem como os termos e condições da pretendida cessão;
- b) No prazo de sessenta dias a contar da notificação referida na alínea anterior os sócios deverão notificar por escrito se exercem o seu direito de preferência devendo a quota cedida ser dividida e atribuída aos sócios interessados na sua aquisição na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arolada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou sujeita a qualquer providência judicial;
- c) Em caso de violação dos presentes estatutos;
- d) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- e) Se tendo deliberado nos termos dos artigos quinto e sexto, exigir prestações suplementares de capital

e para ou suprimentos, qualquer sócio não efectuar dentro de trinta dias seguintes aquele em que para tal for avisado por carta registada, a prestação exigida, será o valor da quota calculada proporcional e nos termos do número seguinte.

Dois) A conta partida é, no caso da alínea b) do número anterior, a que resulta do último balanço apresentado e no caso das alíneas c), d) e e) o menor dos dois seguintes valores:

- a) Valor nominal da quota a amortizar;
- b) Valor que resulta do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três) Ao deliberar a amortização de qualquer quota a assembleia geral pode deliberar que a quota amortizada que figure como tal no balanço e, neste caso, podem em deliberação posterior, ser criadas novas quotas em vez da amortizada, a ser alienada aos sócios ou a estranhos.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO

Em quaisquer futuros aumentos do capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data que for deliberado o aumento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei especial, como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dentro do prazo legalmente estabelecido será feito o apuramento dos resultados de cada exercício e os lucros líquidos apurados, depois de retirada a percentagem para a reserva legal, terão o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo destiná-los no todo ou em parte, a constituição ou reforço de quaisquer fundos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com o sócio ou com os sócios sobreviventes um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei, sendo a liquidação e partilha efectuada de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral e com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todos os casos omissos serão cumpridas as deliberações legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

3 AS Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade 3 AS Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100141558. A sócia Adelina Noé Mucavele Macule cedeu a sua quota de seis mil meticais a favor de Alberto Simango Júnior e a sócia Angelina Estêvão Mucavele, dividiu a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, sendo uma quota de nove mil meticais, que reserva para si e outra de mil meticais, que cedeu a Alberto Simango Júnior, que unifica as quotas cedidas numa única de sete mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Angelina Estêvão Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Simango Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António de Figueiredo Paulo.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frutos Allysa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203022 uma sociedade denominada Frutos Allysa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Aly Mateus António Júnior, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217062I, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Isabel Duarte Adolfo Mutambe Junior, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Sommershield, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217472N, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Frutos Allysa, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial e industrial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objectivo social:

- Produção e comercialização de fruta seca;
- Produção e comercialização de conservas de fruta nacional;
- Produção e comercialização de sumos de fruta nacional e seus derivados;
- Produção e comercialização de produtos agro-pecuários manufacturados com recurso a tecnologias de agro-processamento;
- Processamento e comercialização de produtos semi-acabados;
- Exercício do comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais dividido pelos sócios Aly Mateus António Júnior, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Isabel Duarte Adolfo Mutambe Junior, com o valor de vinte mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios da sociedade acima indicados, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade ficarão obrigadas pela assinatura de pelo menos um sócio nomeado pela sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo os sócios liquidatários.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades, Legais sob NUEL 100190060, uma sociedade denominada Sekeleka Investimentos, Limitada.

Susana Rita Jeremias, viúva, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307769E, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahemed Sekou Touré, em Maputo, que outorga por si e em representação de Lídia Rita Jeremias, solteira, maior, natural de Maxixe e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110679507B, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Ana Rita Geremias Sithole, viúva, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991730B, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Damião de Góis, número duzentos e um, Sommershield, em Maputo.

E pelas outorgantes foi dito:

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sekeleka Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Investimentos na área imobiliária;
- Gestão de estabelecimentos de ensino;
- Representação e distribuição de produtos e/ou marcas;
- intermediação de negócios;
- Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Rita Jeremias;

b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Rita Sithole;

c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Lídia Rita.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos administradores que assembleia geral indicar.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado em assembleia geral assim como, a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contrato não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax e, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedreira de Mafilipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pedreira De Mafilipa Tete, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mpádue, na cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão de pedreira;
- b) Extracção de areia e pedras;
- c) Comercialização de areia e pedras;
- d) Importação e exportação de pedras e areia.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de cinquenta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Paiva Matos;
- b) Outra no valor nominal de dez mil metcais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Djalme de Armando Chale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade compete conjuntamente aos sócios, podendo estes nomear um ou mais procuradores.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe digam respeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, três de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Saude Nelita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203154, uma sociedade denominada Centro de Saúde Nelita, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigonoventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Virgílio Daniel Tembe, casado com Teresa Mendes, por comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngoabi, quatrocentos e noventa e sete, sétimo andar, flat dezasseis, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002097981, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segunda: Teresa Mendes, casada com Virgílio Daniel Tembe, por comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngoabi, quatrocentos e noventa e sete, sétimo andar, flat dezasseis, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151478F, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro: Stélio Virgílio Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngoabi, quatrocentos e noventa e sete, sétimo andar, flat dezasseis, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110374691Z, emitido no dia oito de Agosto de dois mil e nove, na cidade de Maputo;

Quarta: Micaela Virgílio Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngoabi, quatrocentos e noventa e sete, sétimo andar, flat dezasseis, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248075J, emitido no dia oito de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Quinta: Daniela Elsa Virgílio Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, residente em

Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngoabi, quatrocentos e noventa e sete, sétimo andar, flat dezasseis, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209790M, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Nelita, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Vinte e Nove de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde e de serviços, comércio geral e educação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido pelos sócios Virgílio Daniel Tembe, com valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Teresa Mendes, com o valor de mil e quatrocentos metcais, correspondente a catorze por cento do capital, e Stélio Virgílio Tembe, com o valor de mil e duzentos metcais, correspondente a doze por cento do capital, e Micaela Virgílio Tembe, com o valor de mil e duzentos metcais, correspondente a doze por cento do capital, e Daniela Elsa Virgílio Tembe, com o valor de mil e duzentos metcais, correspondente a doze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Virgílio Daniel Tembe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cerâmica de Chanculo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100203642, uma sociedade denominada Cerâmica de Chanculo, Limitada.

Entre:

Sebastião Lizunguane Uamusse, solteiro, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000134885F, emitido a dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Virgínia Macia, solteira, maior, natural de Chongoene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100143093C, emitido a nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cerâmica de Chanculo, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil setecentos e cinco, na cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade: Fabrico de tijolo e telha, exploração de areia para construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Lizunguane Uamusse;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Macia.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Sebastião Lizunguane Uamusse na qualidade de sócio-gerente, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indenizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituído o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcia – Companhia de Investimentos Aranha, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100203372, uma sociedade denominada ARCIA — Companhia de Investimentos Aranha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Beatriz Manuel Meigos de Zumbire, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Rua João de Barros, número trinta, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993223Q, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez;

Segundo: Andre Frederick Ward, casado com Tracy Ann de Allende em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Lotus River, cidade de Cape Town, titular do Passaporte sul-africano n.º 429281523, emitido na República da África do Sul, aos onze de Abril de dois mil e um;

Terceiro: Jacob Francois Roos, casado com Louvane Van Der Westhuizen em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Gauteng, cidade de Mogale, titular do Passaporte sul-africano n.º M00006352, emitido na República da África do Sul, aos trinta de Julho de dois mil e nove;

Quarto: Christian Ernst Viljoen Botha, casado com Rita Botha em regime de separação

de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Mpumalanga, cidade de Witbank, titular do Passaporte sul-africano n.º 458062467, emitido na República da África do Sul, aos vinte de Fevereiro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de ARCIA – Companhia de Investimentos Aranha, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua João de Barros, número trinta, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e duração

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de múltiplas actividades, a saber:

- a) Prospeção, pesquisa, extracção e comercialização de recursos minerais, petrolíferos e seus derivados;
- b) Agro-pecuária, florestas e fauna bravia;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação;
- d) Transportes e turismo;
- e) Ecoturismo;
- f) MICRO FINANÇAS e desenvolvimento comunitário;
- g) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais doutras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO III

Do capital, cessão e amortização de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Manuel Meigos de Zumbire;
- b) Uma quota no valor de cento e dezasseis mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Frederick Ward;
- c) Uma quota no valor de cento e dezasseis mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula trinta e três por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Jacob Francois Roos;
- d) Uma quota no valor de cento e dezasseis mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula trinta e três por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Ernst Viljoen Botha.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado tantas quantas vezes for necessária, por incorporação de reservas, em simultâneo com a contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício;

- b) Apreciar, aprovar ou rejeitar o plano das actividades subsequentes;
- c) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- d) Designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasião e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo administrador executivo ou seu representante, por carta registada, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas, com ou sem caução, conforme a assembleia geral deliberar, por um conselho de administração constituído por um colégio de quatro directores eleitos de entre os sócios, nomeadamente:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Director executivo;
- c) Director financeiro;
- d) Director dos recursos humanos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois directores, um dos quais o executivo, e para casos de mero expediente, pela de um destes, ou de um funcionário devidamente credenciado.

Três) Os directores são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à sociedade.

Quatro) Compete ao director executivo a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Aumento do capital, havendo;
- c) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente, ao caso aplicável.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aranha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100203480 uma sociedade denominada Aranha Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Beatriz Manuel Meigos de Zumbire, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Rua João de Barros número trinta, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993223Q, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez;

Segundo: André Frederick Ward, casado com Tracy Ann de Allende em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Lotus River, cidade de Cape Town, titular do Passaporte sul-africano n.º 429281523, emitido na República da África do sul, aos onze de Abril de dois mil e um;

Terceiro: Jacob Francois Roos, casado com Louvane Van Der Westhuizen em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Gauteng, cidade de Mogale, titular do Passaporte sul africano n.º M00006352, emitido na República da África do sul, aos trinta de Julho de dois mil nove;

Quarto: Christian Ernst Viljoen Botha, casado com Rita Botha em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Mpumalanga, cidade de Witbank, titular do Passaporte Sul-Africano n.º 458062467, emitido na República da África do Sul, aos vinte de Fevereiro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aranha Construções, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua João de Barros, número trinta, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e duração

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de obras públicas e de construção civil, em consentâneo com a consultoria e serviços correlativos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais doutras sociedades constituídas ou por constituir, ou ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO III

Do capital, cessão e amortização de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Manuel Meigos de Zumbire;
- b) Uma quota no valor de um milhão e seiscentos trinta e três mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Frederick Ward;
- c) Uma quota no valor de um milhão seiscentos e trinta e três mil e cem meticais, correspondente a vinte e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Francois Roos;
- d) Uma quota no valor de um milhão seiscentos e trinta e três mil e cem meticais, correspondente a vinte e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Ernst Viljoen Botha.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado tantas quantas vezes for necessárias, por incorporação de reservas, em simultâneo com a contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, conforme dor deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício;

- b) Apreciar, aprovar ou rejeitar o plano das actividades subsequentes;
- c) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- d) Designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasiões e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo administrador executivo ou seu representante, por carta registada, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas, com ou sem caução, conforme a assembleia geral deliberar, por um conselho de administração constituído por um colégio de quatro directores, eleitos de entre os sócios, nomeadamente:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Director executivo;
- c) Director financeiro;
- d) Director dos recursos humanos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois directores, um dos quais o executivo, e para casos de mero expediente, pela de um destes, ou de um funcionário devidamente credenciado.

Três) Os directores são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à sociedade.

Quatro) Compete ao director executivo a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Aumento do capital, havendo;
- c) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente, ao caso aplicável.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico. *Ilegível.*

Khissimuchi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202735, uma sociedade denominada Khissimuchi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Celeste Simione Nassone Guambe, casada, com Jacinto Abílio Guambe, em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e vinte e quatro, segundo andar, Bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110870679F, emitido em um

de Dezembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Khissimuchi — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Khissimuchi – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e vinte e dois, quarto andar, no Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o agro-processamento, comércio interno e externo, construção, transporte e turismo e venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Formações em diversas áreas com maior ênfase no desenvolvimento comunitário;
- c) Traduções;
- d) Relações públicas;
- e) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota da única sócia Celeste Simione Nassone Guambe e equivalenete a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Celeste Simione Nassone Guambe

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jurinfor – Informática e Publicações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203499 uma sociedade denominada Jurinfor – Informática e Publicações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Manuel Vicente Marques, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, com domicílio profissional na Rua Amílcar Cabral, número duzentos e onze, oitavo andar, no Município da Ingombota, na cidade e província de Luanda, em Angola, titular do Passaporte n.º N0931640, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros de Luanda, em Angola, a dezasseis de Agosto de dois mil e dez e titular do NUIT 109907601, na qualidade de sócio único.

A sociedade fica a reger-se pelas normas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social, duração e regime de responsabilidade da sociedade)

Um) A sociedade a constituir adopta a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a denominação de Jurinfor – Informática e Publicações, Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, primeiro andar, Bairro da Sommerschield, cidade e província do Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de informática e venda de

equipamentos, importação e exportação, editar e publicar livros e similares, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que essas actividades estejam em conexão com o presente objecto.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, criar novas sociedades, adquirir quotas próprias ou partes do capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada e participar na sua constituição e funcionamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António Manuel Vicente Marques, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, com domicílio profissional na Rua Amílcar Cabral, número duzentos e onze, oitavo andar, no Município da Ingombota, na cidade e província de Luanda, em Angola, titular do Passaporte n.º N0931640, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros de Luanda, em Angola, a dezasseis de Agosto de dois mil e dez e titular do NUIT 109907601.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio único prestações suplementares ou acessórias de capital até ao montante global de dezasseis milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por um administrador único indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O administrador único poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constarem da respectiva procuração.

Três) Em caso a l'gum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificadamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador único será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas até ao fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados apurados em cada exercício económico, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para reservas ou destinos especiais, serão distribuídos ao sócio único e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Outras declarações:

O sócio único declara, expressamente e sob sua responsabilidade, que o capital social se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, tendo sido depositado numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade. Mais declara que não foram efectuadas entradas em bens imóveis para cuja transmissão seja necessária escritura pública.

Decisões do sócio único:

Primeira: O administrador fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade;

Segunda: Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o exercício do mandato que tem agora início, o quadriénio de dois mil e onze a dois mil e catorze e com efeitos imediatos, a senhora Sandra Margarida Teixeira da Silva, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, primeiro andar, Bairro da Sommerschild, cidade e província do Maputo, titular do Passaporte n.º J882285, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em Portugal, a catorze de Abril de dois mil e nove, a qual não será remunerada pelo exercício do respectivo cargo;

Terceira: A administradora única fica autorizada a iniciar de imediato, a actividade social, podendo praticar em nome da sociedade todos os actos necessários ao início de actividade da mesma, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento

quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

O presente documento particular, elaborado nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, vai ser assinado pelo sócio único.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teichmann Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100203499 uma sociedade denominada Teichmann Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson da Piedade Dias dos Santos, solteiro, nacionalidade Angolana, com residência accidental em Maputo, portador do passaporte n.º N0697630, emitido em SME Luanda, no dia quatro de Dezembro de dois mil e oito;

Segunda: Beta Holding, matriculada na Conservatória Comercial de Maputo, sob n.º 100201755, aos cinco de Abril de dois mil e dez, representada neste acto pela senhora Letícia Deusina da Silva Klemens, com residência em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157129F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez;

Terceira: Martina Joaquim Chissano, casada, natural de Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade 110103990105I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove;

Quarto: Anselmo Lourenço Cani, solteiro, natural de Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100217271P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e dez.

Quinto: Jaime de Jesus Irachande Gouveia, casado, natural de Maputo, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100510930C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Do tipo, forma, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Teichmann Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil e execução de obras públicas;

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

a) Consultoria na área da construção civil, incluindo fiscalização de obras públicas e particulares;

b) Importação, exportação e venda de materiais de construção.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de seis milhões de meticais e que representam sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nelson da Piedade Dias dos Santos;

b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais e que representam vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Beta Holding, Limitada;

c) Uma quota no valor de seiscentos e oitenta mil meticais e que representam seis por cento vírgula oito do capital social, pertencente ao sócia Martina Joaquim Chissano;

d) Uma quota no valor de seiscentos e sessenta mil meticais e que representam seis por cento vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Lourenço Cani;

e) Uma quota no valor de seiscentos, sessenta mil meticais e que representam seis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Gouveia.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórios e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórios.

Dois) Os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o

direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir com estipulado neste artigo, num prazo máximo de três meses.

Seis) Os sócios não podem alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procurem uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretendem alienar a sua quota para terceiros.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições deste contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa singular;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) no caso do arrolamento, arresto, penhora da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou no caso de o sócio de alguma forma onerar a quota por motivo alheio à sociedade ou não tenha por esta sido autorizado;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

h) O sócio passar a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio ou director. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fax-email* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos

os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social. Salvo os casos em que por força da lei ou do pacto social, se imponha a presença ou representação de maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, deverá estar presente ou representados pelo menos três quartos do capital social.

Três) Na convocação da assembleia pode ser fixada a segunda data de reunião, no caso de a assembleia não puder ser realizada na primeira convocatória por falta da presença ou de representação do capital social nos termos dos números um e dois deste artigo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Cinco) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

Dois) Além dos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exija, requer que seja deliberado por pelo menos maioria qualificada de três quartos do capital social, e nos seguintes actos:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a trinta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) A designação dos auditores da sociedade;
- e) Destituição dos directores, salvo se por justa causa, bastará a maioria simples;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- g) A alteração da firma ou denominação da sociedade;
- h) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- i) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- j) O estabelecimento de uma direcção-geral ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro;
- k) O pagamento de dividendos ou o estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção composta por directores.

Dois) Compete os sócios, que reúnam no mínimo de vinte por cento do capital social, nomear um dos directores.

Três) Os directores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas directores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os directores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos directores.

Sete) As funções de director cessarão se o director em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da direcção, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros da direcção representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos directores)

Um) A direcção reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos directores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os directores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por

correio, por *fax-email* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da direcção terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos directores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O director que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro director, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples dos directores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos directores presentes ou representados da Direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações da direcção deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os directores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a dois directores, designados pela assembleia geral.

Dois) Os directores pautaram no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois directores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a direcção tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os directores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os directores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os directores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MWS – (Mestre de Lavagem e Serviços – Master Wash Services), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195968 uma sociedade denominada MWS – (Mestre de Lavagem e Serviços – Master Wash Services), Limitada.

Entre, Elisio Francisco Massango, solteiro, residente no Bairro de Magoanine C, Rua-E, Quarteirão vinte e três casa número cento sessenta e quatro, Edirson Elisio Massango, menor, residente no Bairro de Magoanine C, Rua E, Quarteirão vinte e três, Casa número cento sessenta e quatro; e Kátia Elisio Massango, menor, residente no Bairro de Magoanine C, Rua E, Quarteirão vinte e três, Casa número cento sessenta e quatro, pretende constituir entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de MWS-(Mestre de Lavagem e Serviços- Master Wash Services), Limitada e tem a sua sede instalada em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, terceiro andar porta quatro, Estaleiro Avenida de Moçambique Km12, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar do dia seis de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de limpeza geral, de escritórios, residências, jardins, e viaturas.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, indústria, e manutenção conexas

ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em três quotas, sendo uma quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Elisio Francisco Massango, outra quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Edirson Elisio Massango e a terceira quota no valor de cinco mil meticais pertencente a sócia Kátia Elisio Massango, cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimientos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de

qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, sições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Radio Transmission Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206749 uma sociedade denominada Rádio Transmission Services, Limitada.

Christopher Gordon Gervase Turner, casado em regime de comunhão geral de bens com Roberta Turner, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460807724 emitido na África do Sul aos vinte e três de Junho de dois mil e seis, residente em Maputo;

Luís José Nhatitima Loforte, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Margarida Assara, natural de Inharime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023240M emitido em Maputo aos dois de Junho de dois mil e dez, residente na cidade da Matola.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Radio Transmission Services, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de um canal radiofónico:

- a) A edição de programas radiofónicos;
- b) Produção de programas radiofónicos;
- c) Produção, comercialização e difusão de programas e matérias radiofónicas;
- d) Consultoria na área de comunicação social;
- e) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas e complementares e subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizada;
- f) Mediante deliberação da assembleia a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Christopher Gordon Gervase Turner, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luís José Nhatitima Loforte com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será a que for decidida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Radio Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206234 uma sociedade denominada Mozambique Radio Holding, Limitada.

Entre:

Christopher Gordon Gervase Turner, casado pelo regime de comunhão geral de bens com Roberta Turner, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460807724 emitido na África do Sul aos vinte e três de Junho de dois mil e seis, residente em Maputo;

Loforte Engenharia e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na Rua Treze mil cento e oitenta traço cento e oitenta e sete - Talhão trinta e dois mil duzentos e oitenta e três barra um, parcela setecentos e vinte e seis, Bairro do Fomento, cidade da Matola, neste acto devidamente representada por Luís José Nhatitima Loforte, casado, maior, natural de Inharime, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010023240M, emitido em Maputo aos dois de Junho de dois mil e dez, residente na cidade da Matola.

Lázaro Manuel Bambama, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252998B, emitido em Maputo a quinze de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Bairro do Malhampsene, casa número cento e oito, Quarteirão dois.

Marcos Masinche Luis Fortuna Muledzera, solteiro, natural de Mutarara-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AE 090918, emitido em Maputo aos vinte e dois de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mozambique Radio Holding, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de um canal radiofónico:

- a) A edição de programas radiofónicos;
- b) Produção de programas radiofónicos;
- c) Produção, comercialização e difusão de programas e matérias radiofónicas;

d) Consultoria na área de comunicação social;

e) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas e complementares e subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizada;

f) Mediante deliberação da assembleia a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas da seguinte forma:

a) Christopher Gordon Gervase Turner, com uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Loforte Engenharia e Serviços, Limitada com uma quota de vinte e dois mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

c) Lázaro Manuel Bambama, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

d) Marcos Masinche Luis Fortuna Muledzera, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será a que for decidida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.